

**PROTOCOLO ALTERANDO O ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
DESTINADO A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL
EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E O SEU PROTOCOLO,
CELEBRADOS EM PEQUIM, EM 5 DE AGOSTO DE 1991**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Popular da China,

Desejosos de alterar o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China Destinado a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Pequim, em 5 de agosto de 1991 (doravante denominado “o Acordo”);

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

O título do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

“ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA PARA A ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E A PREVENÇÃO DA EVASÃO E DA ELISÃO FISCAIS”

Artigo 2

O preâmbulo do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

“O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir um Acordo para a eliminação da dupla tributação em relação aos impostos sobre a renda, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio do uso abusivo de acordos – *treaty shopping* – cujo objetivo seja estender os benefícios previstos neste Acordo indiretamente a residentes de terceiros Estados),

Acordaram o seguinte:”

Artigo 3

O Artigo 1 do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

“ARTIGO 1 PESSOAS VISADAS

1. Este Acordo se aplicará às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.
2. Para os fins deste Acordo, os rendimentos obtidos por uma entidade ou arranjo, ou por seu intermédio, que seja tratado como fiscalmente transparente, total ou parcialmente, de acordo com a legislação tributária de qualquer Estado Contratante, serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que o rendimento seja tratado, para propósito de tributação por esse Estado, como o rendimento de um residente desse Estado.
3. Este Acordo não afetará a tributação, por um Estado Contratante, de seus residentes, exceto em relação aos benefícios concedidos pelo parágrafo 2 do Artigo 18 e pelos Artigos 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 27.”

Artigo 4

O Artigo 2 do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

“ARTIGO 2 IMPOSTOS VISADOS

1. Este Acordo se aplicará a impostos sobre a renda exigidos por um dos Estados Contratantes ou por suas subdivisões políticas ou autoridades locais, independentemente da maneira pela qual são cobrados.
2. Serão considerados como impostos sobre a renda todos os impostos cobrados sobre a renda total ou elementos de rendimento, incluindo impostos sobre os ganhos decorrentes da alienação de propriedade móvel ou imóvel, e impostos sobre o montante total dos salários ou ordenados pagos pelas empresas.
3. Os impostos atuais aos quais se aplicará o Acordo são:
 - (a) no caso da China:
 - (i) o imposto sobre a renda das pessoas físicas;
 - (ii) o imposto sobre a renda das empresas;
(doravante denominado ‘imposto chinês’);
 - (b) no caso do Brasil:
o imposto federal sobre a renda
(doravante denominado ‘imposto brasileiro’).
4. O Acordo se aplicará também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura do Acordo, seja em adição aos impostos atuais, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas feitas em suas respectivas legislações tributárias.”

Artigo 5

As alíneas (a), (b) e (j) do parágrafo 1 do Artigo 3 do Acordo serão excluídas e substituídas pelo seguinte:

“(a) o termo ‘China’ significa a República Popular da China; quando utilizado na acepção geográfica, significa todo o território da República Popular da China, inclusive seu território, águas internas, mar territorial e espaço aéreo, e qualquer área além do seu mar territorial sobre a qual a República Popular da China exerce direitos soberanos ou poderá exercer jurisdição, de acordo com o Direito Internacional e sua legislação interna, no qual se aplica a legislação tributária chinesa;

(b) o termo 'Brasil' significa a República Federativa do Brasil e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da República Federativa do Brasil, bem como a área do fundo do mar, seu subsolo e a correspondente coluna superjacente de água, adjacente ao mar territorial, em que a República Federativa do Brasil exerce direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com o direito internacional e sua legislação nacional com o objetivo de pesquisar, explorar economicamente, conservar e manejar os recursos naturais, vivos ou não, ou para a produção de energia a partir de fontes renováveis;

(j) a expressão 'autoridade competente' significa, no caso da China, a Administração Tributária Estatal ou seu representante autorizado e, no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Economia, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil ou seus representantes autorizados;"

Artigo 6

O parágrafo 3 do Artigo 4 do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

"3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, as autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para determinar, mediante acordo mútuo, o Estado Contratante do qual essa pessoa será considerada residente para fins do Acordo, tendo em conta a sua sede de direção efetiva, o local onde for incorporada ou de outra forma constituída e quaisquer outros fatores relevantes. Na ausência de tal acordo, essa pessoa não terá direito a qualquer benefício ou isenção de imposto previstos neste Acordo, salvo na medida em que, e na maneira que, possa ser acordado pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes."

Artigo 7

1. O parágrafo 3 do Artigo 5 do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

"3. Um canteiro de obras ou um projeto de construção ou de instalação constituem um estabelecimento permanente apenas se perdurarem por período superior a nove meses."

2. O seguinte novo parágrafo 3.1 será inserido imediatamente após o parágrafo 3 do Artigo 5 do Acordo:

"3.1. Para o único fim de determinar se o período de nove meses referido no parágrafo 3 foi excedido,

(a) quando uma empresa de um Estado Contratante exercer atividades no outro Estado Contratante em um local que constitua um canteiro de obras ou um projeto de construção ou de instalação e estas atividades forem exercidas durante um ou mais períodos de tempo que, no total, excedam 30 dias sem exceder nove meses, e

(b) atividades conexas forem exercidas no mesmo canteiro de obras ou projeto de construção ou de instalação durante diferentes períodos de tempo, cada qual excedendo 30 dias, por uma ou mais empresas estreitamente relacionadas à primeira empresa mencionada,

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. O termo 'dividendos', conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outros direitos também sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado Contratante do qual a sociedade que os distribui é residente.

5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto sobre a renda de sociedades referente a esses lucros."

2. O seguinte novo parágrafo 7 será inserido no Artigo 10 do Acordo:

"7. Não obstante as disposições do parágrafo 2 deste Artigo, os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados no primeiro Estado mencionado. Entretanto, o imposto assim exigido não excederá 5 por cento do montante bruto dos dividendos se o beneficiário efetivo dos dividendos for:

- (a) o outro Estado Contratante, incluindo suas subdivisões políticas e autoridades locais;
- (b) o Banco Central do outro Estado Contratante;
- (c) no caso da China, qualquer das seguintes instituições, incluindo suas subsidiárias integrais, possuídas direta ou indiretamente:
 - (i) a Companhia de Investimento da China ('China Investment Corporation – CIC');
 - (ii) a CIC Internacional Cia., Ltda. ('CIC International Co., Ltd.');
 - (iii) a CIC Companhia de Capital ('CIC Capital Corporation');
 - (iv) o Fundo da Rota da Seda Cia., Ltda. ('Silk Road Fund Co., Ltd.');
 - (v) o Conselho Nacional para o Fundo de Seguridade Social ('National Council for Social Security Fund');
 - (vi) o Fundo de Investimento em Cooperação Industrial China-LAC Cia., Ltda. ('China-LAC Industrial Cooperation Investment Fund Co., Ltd.');
- (d) no caso do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, incluindo suas subsidiárias integrais, possuídas direta ou indiretamente;

estes diferentes períodos de tempo serão somados ao período total de tempo durante o qual a primeira empresa mencionada exerceu suas atividades nesse canteiro de obras ou projeto de construção ou de instalação.”

3. Os parágrafos 4, 5 e 6 do Artigo 5 do Acordo serão excluídos e substituídos pelo seguinte:

“4. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão ‘estabelecimento permanente’ não inclui:

(a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou de exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

(b) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou de exposição;

(c) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

(d) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;

(e) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolvimento, para a empresa, de qualquer atividade não listada nas alíneas (a) a (d), desde que essa atividade tenha caráter preparatório ou auxiliar; ou

(f) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas (a) a (e), desde que o conjunto das atividades da instalação fixa de negócios resultante dessa combinação seja de caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, mas observadas as disposições do parágrafo 6, quando uma pessoa atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa e, dessa forma, habitualmente conclua contratos ou habitualmente exerça o papel principal que leve à conclusão de contratos que são rotineiramente celebrados sem modificação substancial pela empresa, e esses contratos são

(a) em nome da empresa, ou

(b) para a transferência da propriedade, ou para a cessão do direito de uso, de bens de propriedade dessa empresa ou sobre os quais a empresa tenha um direito de uso, ou

(c) para a prestação de serviços por essa empresa,

considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a quaisquer atividades que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas por meio de uma

instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

6. O disposto no parágrafo 5 não se aplica quando a pessoa atuando em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante desenvolver atividades negociais no primeiro Estado mencionado como um agente independente e atuar para a empresa no curso normal dessas atividades. No entanto, quando uma pessoa atuar exclusivamente ou quase exclusivamente por conta de uma ou mais empresas às quais esteja estreitamente relacionada, essa pessoa não será considerada um agente independente, na acepção deste parágrafo, no que diz respeito a essas empresas.”

4. O seguinte novo parágrafo 8 será inserido no Artigo 5 do Acordo:

“8. Para os fins deste Artigo, uma pessoa ou uma empresa é estreitamente relacionada a uma empresa se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possui o controle da outra, ou ambas estão sob o controle das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa ou empresa será considerada como estreitamente relacionada a uma empresa se uma possuir, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou dos direitos ou participações efetivas no capital próprio – *beneficial equity interest* – da sociedade), ou se outra pessoa ou empresa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou dos direitos ou participações efetivas no capital próprio – *beneficial equity interest* – da sociedade) na pessoa e na empresa ou nas duas empresas.”

Artigo 8

1. Os parágrafos 2, 3 e 5 do Artigo 10 do Acordo serão excluídos e substituídos pelo seguinte:

“2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante do qual for residente a sociedade que os pagar e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

(a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade que detenha diretamente pelo menos 10 por cento do capital da sociedade pagadora dos dividendos considerado um período de 365 dias que inclui o dia do pagamento do dividendo (para fins de cômputo desse período, não serão consideradas as mudanças de propriedade que resultariam diretamente de uma reorganização societária, tal como uma fusão ou cisão, da sociedade que detém as ações ou que paga o dividendo);

(b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

(e) um órgão estatutário do outro Estado Contratante ou qualquer outra instituição de propriedade exclusiva do Governo do outro Estado Contratante, que venham ser acordados periodicamente entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.”

Artigo 9

1. Os parágrafos 2, 3 e 4 do Artigo 11 do Acordo serão excluídos e substituídos pelo seguinte:

“2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

(a) 10 por cento do montante bruto dos juros em relação a empréstimos e créditos concedidos, por um período de no mínimo 5 anos, por um banco para financiar obras públicas, assim como para a aquisição de equipamentos ou para o planejamento, a instalação ou o fornecimento de equipamentos industriais ou científicos;

(b) 15 por cento do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2 deste Artigo, os juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiário efetivo um residente do outro Estado Contratante serão isentos de imposto no primeiro Estado Contratante mencionado, desde que o beneficiário efetivo seja:

(a) o outro Estado Contratante, incluindo suas subdivisões políticas e autoridades locais;

(b) o Banco Central do outro Estado Contratante;

(c) no caso da China, qualquer das seguintes instituições, incluindo suas subsidiárias integrais, possuídas direta ou indiretamente:

(i) o Banco de Desenvolvimento da China (‘China Development Bank’);

(ii) o Banco de Desenvolvimento Agrícola da China (‘Agricultural Development Bank of China’);

(iii) o Banco de Exportações e Importações da China (‘Export-Import Bank of China’);

(iv) a Companhia de Seguro a Exportação e Crédito da China (‘China Export & Credit Insurance Corporation’);

(v) a Companhia de Investimento da China (‘China Investment Corporation – CIC’);

(vi) a CIC Internacional Cia., Ltda. (‘CIC International Co., Ltd.’);

- (vii) a CIC Companhia de Capital ('CIC Capital Corporation');
 - (viii) o Fundo da Rota da Seda Cia., Ltda. ('Silk Road Fund Co., Ltd.');
 - (ix) o Conselho Nacional para o Fundo de Seguridade Social ('National Council for Social Security Fund');
 - (x) o Fundo de Investimento em Cooperação Industrial China-LAC Cia., Ltda. ('China-LAC Industrial Cooperation Investment Fund Co., Ltd.');
- (d) no caso do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, incluindo suas subsidiárias integrais, possuídas direta ou indiretamente;
- (e) um órgão estatutário do outro Estado Contratante ou qualquer outra instituição de propriedade exclusiva do Governo do outro Estado Contratante, que venham ser acordados periodicamente entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

4. O termo 'juros', conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou de debêntures, inclusive de ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos considerados como rendimentos de importâncias emprestadas pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham os rendimentos."

2. O parágrafo 8 do Artigo 11 do Acordo será excluído.

Artigo 10

O parágrafo 2 do Artigo 12 do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

"2. Todavia, esses 'royalties' poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos 'royalties' for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá

- (a) 15 por cento do montante bruto dos 'royalties' provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio;
- (b) 10 por cento do montante bruto dos 'royalties' em todos os demais casos."

Artigo 11

O Artigo 23 do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

“ARTIGO 23 ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO

1. No caso da China, a dupla tributação será evitada do seguinte modo:
 - (a) quando um residente da China receber rendimentos do Brasil, o montante do imposto sobre tais rendimentos pago no Brasil, de acordo com as disposições deste Acordo (salvo na medida em que essas disposições permitam a tributação pelo Brasil unicamente porque os rendimentos são também rendimentos auferidos por um residente do Brasil), poderá ser creditado contra o imposto chinês incidente sobre aquele residente. O montante do crédito, todavia, não excederá o montante do imposto chinês sobre aqueles rendimentos, calculado de acordo com a legislação e as normas tributárias da China;
 - (b) em complemento às disposições da alínea (a), quando os rendimentos originários do Brasil forem dividendos distribuídos por empresa residente do Brasil a empresa residente da China e que possua no mínimo 10 por cento das ações da empresa que realiza a distribuição, o crédito levará em conta o imposto de renda recolhido pela empresa no Brasil.
2. No caso do Brasil, a dupla tributação será evitada do seguinte modo:
 - (a) quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições deste Acordo, possam ser tributados na China (salvo na medida em que essas disposições permitam a tributação pela China unicamente porque os rendimentos são também rendimentos auferidos por um residente da China), o Brasil admitirá, de acordo com as disposições de sua legislação em relação à eliminação da dupla tributação, como uma dedução dos impostos sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre a renda pago na China. Tal dedução, todavia, não excederá a fração dos impostos sobre a renda, calculados antes da dedução, que for atribuível aos rendimentos que possam ser tributados na China;
 - (b) quando, em conformidade com qualquer disposição deste Acordo, os rendimentos auferidos por um residente do Brasil estiverem isentos de imposto no Brasil, o Brasil poderá, todavia, levar em conta os rendimentos isentos ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente.”

Artigo 12

O Artigo 25 do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

“ARTIGO 25 PROCEDIMENTO AMIGÁVEL

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo

com as disposições deste Acordo, ela poderá, independentemente dos recursos previstos na legislação interna desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for residente. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições deste Acordo.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desconformidade com o Acordo. Qualquer entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação do Acordo mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos no Acordo.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores.”

Artigo 13

O Artigo 26 do Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

“ARTIGO 26 INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes intercambiarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições deste Acordo ou para a administração ou cumprimento da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos tributos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, ou de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária ao Acordo. O intercâmbio de informações não está limitado pelos Artigos 1 e 2.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas sigilosas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante poderão ser utilizadas para outros fins quando essas informações puderem ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autorizar essa utilização.

3. Em nenhum caso as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

(a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

(b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou nas do outro Estado Contratante;

(c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (*ordre public*).

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.”

Artigo 14

O seguinte novo Artigo 26-A será inserido imediatamente após o Artigo 26 do Acordo:

“ARTIGO 26-A DIREITO A BENEFÍCIOS

1. Exceto se disposto de outra forma neste Artigo, um residente de um Estado Contratante não terá direito a um benefício que de outro modo seria concedido por este Acordo (outros que não sejam os benefícios estabelecidos nos termos do parágrafo 3 do Artigo 4 ou do Artigo 25), a menos que tal residente seja uma ‘pessoa qualificada’, conforme definido no parágrafo 2, no momento em que o benefício seria concedido.

2. Um residente de um Estado Contratante será considerado uma pessoa qualificada no momento em que um benefício de outro modo seria concedido pelo Acordo se, naquele momento, o residente for:

(a) uma pessoa física;

(b) esse Estado Contratante, ou uma subdivisão política ou autoridade local suas, ou uma agência ou organismo governamental desse Estado, subdivisão política ou autoridade local;

(c) uma sociedade ou outra entidade, se a principal classe de suas ações for negociada regularmente em uma ou mais bolsas de valores reconhecidas;

(d) uma pessoa, que não seja pessoa física, que:

(i) seja uma organização sem fins lucrativos reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes;

(ii) seja uma entidade ou arranjo estabelecido em um Estado Contratante que seja tratado como uma pessoa independente de acordo com a legislação tributária desse Estado e:

(A) que seja constituído e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para administrar ou prover benefícios de aposentadoria e benefícios complementares ou incidentais aos indivíduos e que seja regulado como tal por esse Estado ou uma das suas subdivisões políticas ou autoridades locais; ou

(B) que seja constituído e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para investir fundos em benefício de entidades ou arranjos mencionados no item (A);

(e) uma pessoa, que não seja uma pessoa física, se, naquele momento e por pelo menos metade dos dias de um período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam residentes desse Estado Contratante e que tenham direito aos benefícios deste Acordo, nos termos das alíneas (a) a (d), possuam, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento das ações da pessoa.

3. (a) Um residente de um Estado Contratante terá direito aos benefícios deste Acordo referente a um item de rendimento proveniente do outro Estado Contratante, independentemente de ser uma pessoa qualificada, se o residente estiver envolvido na condução ativa de um negócio no primeiro Estado mencionado e o rendimento proveniente do outro Estado proceder desse negócio ou lhe for incidental. Para os efeitos deste Artigo, a expressão 'condução ativa de um negócio' não incluirá as seguintes atividades, ou qualquer combinação delas:

(i) operar como uma *Holding Company* ;

(ii) prestar serviços gerais de supervisão ou de administração de um grupo de sociedades;

(iii) prover financiamento de grupo (inclusive gestão conjunta de caixa – *cash pooling*); ou

(iv) fazer ou gerenciar investimentos, a menos que estas atividades sejam conduzidas por um banco, empresa de seguro ou negociante de valores mobiliários registrado no curso normal de seus negócios.

(b) Se um residente de um Estado Contratante obtiver um item de rendimento de uma atividade comercial conduzida por esse residente no outro Estado Contratante, ou obtiver, de uma pessoa conectada, um item de rendimento proveniente do outro Estado, as condições descritas na alínea (a) somente serão consideradas satisfeitas em relação a esse item de rendimento se a atividade comercial conduzida pelo residente no primeiro Estado mencionado, com a qual o item de rendimento estiver relacionado, for substancial em relação ao mesmo negócio ou a atividade comercial complementar conduzida pelo residente ou por essa pessoa conectada no outro Estado Contratante. Para efeitos da aplicação deste parágrafo, o caráter substancial da atividade comercial será determinado tendo em conta todos os fatos e circunstâncias.

(c) Para os efeitos da aplicação deste parágrafo, as atividades conduzidas por pessoas conectadas a um residente de um Estado Contratante serão consideradas como sendo conduzidas pelo referido residente.

4. Um residente de um Estado Contratante que não for uma pessoa qualificada terá ainda assim direito a um benefício que de outro modo seria concedido por este Acordo relativamente a um item de rendimento se, no momento em que o benefício de outro modo seria concedido e em pelo menos metade dos dias de qualquer período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam beneficiários equivalentes possuíam, direta ou indiretamente, pelo menos 75 por cento das ações do residente.

5. Se um residente de um Estado Contratante não for uma pessoa qualificada, nos termos das disposições do parágrafo 2 deste Artigo, nem tiver direito a benefícios pela aplicação dos parágrafos 3 ou 4, a autoridade competente do Estado Contratante no qual os benefícios foram negados em virtude das disposições anteriores deste Artigo poderá, ainda assim, conceder os benefícios deste Acordo ou benefícios referentes a um item específico de rendimento, levando em consideração o objeto e finalidade deste Acordo, mas somente se tal residente demonstrar, de modo satisfatório para essa autoridade competente, que nem o seu estabelecimento, aquisição ou manutenção, nem a condução de suas operações tinham como um de seus principais objetivos a obtenção dos benefícios deste Acordo. A autoridade competente do Estado Contratante para a qual tenha sido feito um requerimento, nos termos deste parágrafo, por um residente do outro Estado deverá consultar a autoridade competente desse outro Estado antes de conceder ou negar o requerimento.

6. Para os propósitos deste parágrafo e dos parágrafos precedentes deste Artigo:

(a) a expressão 'bolsa de valores reconhecida' significa:

(i) qualquer bolsa de valores assim estabelecida e regulada de acordo com as leis de qualquer Estado Contratante; e

(ii) qualquer outra bolsa de valores reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes;

(b) em relação às entidades que não sejam sociedades, o termo 'ações' significa direitos que sejam comparáveis a ações;

(c) a expressão 'principal classe de ações' significa a classe ou as classes de ações de uma sociedade ou entidade que representem a maioria do total dos direitos de voto e do valor da sociedade ou entidade;

(d) duas pessoas serão consideradas 'pessoas conectadas' se uma possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) na outra (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade), ou outra pessoa possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade) em cada uma delas. Em qualquer caso, uma pessoa será considerada conectada a outra se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possuir o controle da outra ou ambas forem controladas pela mesma pessoa ou pessoas;

(e) a expressão 'beneficiário equivalente' significa qualquer pessoa que teria direito a benefícios concedidos por um Estado Contratante em relação a um item de rendimento, em virtude da legislação interna desse Estado Contratante ou deste Acordo, que sejam equivalentes a, ou mais favoráveis que, os benefícios que serão concedidos por este Acordo a esse item de rendimento. Para fins de determinar se uma pessoa é um beneficiário equivalente em relação a dividendos recebidos por uma sociedade, a pessoa será considerada como sendo uma sociedade e detentora do mesmo capital que a sociedade reivindicando os benefícios em relação aos dividendos possui na sociedade que paga os dividendos.

7. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão, mediante acordo mútuo, estabelecer a forma de aplicação deste Artigo.

8. (a) Quando:

(i) uma empresa de um Estado Contratante obtiver rendimentos provenientes do outro Estado Contratante e o primeiro Estado Contratante mencionado tratar estes rendimentos como atribuíveis a um estabelecimento permanente da empresa situado em uma terceira jurisdição, e

(ii) os lucros atribuíveis a esse estabelecimento permanente forem isentos de tributação no primeiro Estado mencionado,

os benefícios do Acordo não se aplicarão a qualquer item de rendimento para o qual a tributação na terceira jurisdição seja inferior a 15 por cento do montante daquele item de rendimento ou a 60 por cento da tributação que seria imposta sobre esse item de rendimento no primeiro Estado mencionado se esse estabelecimento permanente estivesse situado no primeiro Estado mencionado, dos dois o menor. Nesse caso, quaisquer rendimentos aos quais se apliquem as disposições deste parágrafo permanecerão tributáveis de acordo com a legislação interna do outro Estado Contratante, não obstante qualquer outra disposição deste Acordo. Entretanto,

quaisquer juros ou 'royalties' aos quais se apliquem as disposições deste parágrafo permanecerão tributáveis nesse outro Estado Contratante, mas o imposto assim exigido não excederá 15 por cento do seu montante bruto.

(b) As disposições precedentes deste parágrafo não se aplicarão se o rendimento proveniente do outro Estado proceder da condução ativa de um negócio exercido por meio do estabelecimento permanente ou lhe for incidental (que não seja uma atividade de fazer, gerenciar ou simplesmente manter investimentos por conta da empresa, salvo se estas atividades forem atividades bancárias, de seguros ou de valores mobiliários conduzidas, respectivamente, por um banco, empresa de seguro ou por um negociante de valores mobiliários registrado).

(c) Se os benefícios deste Acordo forem negados em cumprimento às disposições precedentes deste parágrafo em relação a um item de rendimento obtido por um residente de um Estado Contratante, a autoridade competente do outro Estado Contratante poderá, ainda assim, conceder estes benefícios em relação àquele item de rendimento se, em resposta ao requerimento desse residente, tal autoridade competente considerar que a concessão de tais benefícios é justificada tendo em conta os motivos pelos quais esse residente não satisfaz os requerimentos deste parágrafo (tais como a existência de prejuízos). A autoridade competente do Estado Contratante para a qual o requerimento tenha sido feito, nos termos da sentença precedente, deverá consultar a autoridade competente do outro Estado Contratante antes de conceder ou negar o requerimento.

9. Não obstante as outras disposições deste Acordo, não será concedido um benefício ao abrigo deste Acordo relativamente a um item de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo comercial ou transação que resultou, direta ou indiretamente, nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias estaria de acordo com o objeto e a finalidade das disposições relevantes deste Acordo."

Artigo 15

O preâmbulo do Protocolo ao Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

"PROCOLO

Fica acordado que as seguintes disposições constituem parte integrante do Acordo."

Artigo 16

O parágrafo 2 do Protocolo ao Acordo será excluído e substituído pelo seguinte:

"2. Com referência aos Artigos 10, 11 e 12

(a) O Estado Contratante de que provenham os rendimentos limitará imediatamente seu imposto às alíquotas estabelecidas nos Artigos referidos em vez de primeiramente tributar em sua totalidade e posteriormente efetuar uma restituição.

(b) Se, após ²³ de ^{maio} de 202², o Brasil adotar, em um Acordo ou Protocolo com qualquer outro Estado, alíquotas inferiores (incluindo qualquer isenção) às previstas nos Artigos 10, 11 e 12, essas alíquotas serão automaticamente aplicáveis, para os fins deste Acordo, nos mesmos termos, a partir do momento e enquanto tais alíquotas forem aplicáveis nesse outro Acordo. Entretanto, no caso de dividendos, tais alíquotas não poderão ser em nenhum caso inferiores a 5 por cento e, no caso de juros e 'royalties', tais alíquotas não poderão ser em nenhum caso inferiores a 10 por cento."

Artigo 17

Os seguintes novos parágrafos 5, 6, 7, 8, 9 e 10 serão inseridos no Protocolo ao Acordo:

"5. Com referência ao Artigo 2

No caso do Brasil, fica entendido que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988, encontra-se compreendida entre os tributos referidos na alínea (b) do parágrafo 3 do Artigo 2.

6. Com referência ao parágrafo 1 do Artigo 7

Na determinação dos lucros de um canteiro de obras ou um projeto de construção ou de instalação, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente no Estado Contratante no qual o estabelecimento permanente estiver situado apenas os lucros resultantes de atividades do estabelecimento permanente nessa condição. Nos casos em que a sede de uma empresa de um Estado Contratante se encarregar do fornecimento de bens ou mercadorias, e o estabelecimento permanente da empresa situado no outro Estado Contratante se encarregar das atividades de instalação em conexão com tais bens ou mercadorias e não tiver qualquer envolvimento com o fornecimento dos bens ou mercadorias, os lucros obtidos com o fornecimento de bens ou mercadorias pela sede não serão atribuídos ao estabelecimento permanente.

7. Com referência ao Artigo 11

Fica entendido que os juros pagos como remuneração sobre o capital próprio (juros sobre o capital próprio) de acordo a legislação tributária brasileira são também considerados juros para os efeitos do parágrafo 4 do Artigo 11.

8. Com referência ao Artigo 25

Fica entendido que, para os fins do parágrafo 3 do Artigo XXII (Consultas) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, os Estados Contratantes concordam que, sem prejuízo desse parágrafo, qualquer disputa entre eles quanto à questão de saber se uma medida é abrangida por este Acordo poderá ser apresentada ao Conselho para o Comércio de Serviços, nos termos desse parágrafo, somente com o consentimento de ambos os Estados Contratantes. Qualquer dúvida

quanto à interpretação deste parágrafo será resolvida de acordo com o parágrafo 3 do Artigo 25 ou, na falta de entendimento nesse procedimento, por qualquer outro procedimento acordado por ambos os Estados Contratantes.

9. Com referência ao Artigo 26

Fica entendido que, em relação aos pedidos apresentados pelo Brasil, os impostos referidos no parágrafo 1 do Artigo 26 compreendem apenas os impostos federais. As informações fornecidas pelo Brasil não estarão sujeitas a quaisquer limitações assemelhadas à referida acima.

10. Com referência ao Acordo

Fica entendido que as disposições do Acordo não impedirão que um Estado Contratante aplique sua legislação nacional voltada a combater a evasão e elisão fiscais, descritas ou não como tal, incluindo as disposições de sua legislação tributária relativas a subcapitalização ou para evitar o diferimento do pagamento de imposto sobre a renda, tal como a legislação de sociedades controladas estrangeiras (legislação de 'CFC') ou qualquer legislação similar."

Artigo 18

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor deste Protocolo.

2. Este Protocolo entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após a data de recebimento da última das notificações referidas no parágrafo 1 e produzirá efeitos:

- (a) no tocante aos impostos retidos na fonte, em relação aos montantes pagos ou creditados no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que este Protocolo entrar em vigor;
- (b) no tocante aos demais impostos cobertos pelo Acordo, para os anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que este Protocolo entrar em vigor.

Artigo 19


Este Protocolo deixará de produzir efeitos no momento em que o Acordo deixar de produzir efeitos em conformidade com o Artigo 29 do Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram este Protocolo.


Feito em duplicata em Brasília/Pequim em 23 de maio de 2022, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

1
Pelo Governo da
República Federativa do Brasil

Pelo Governo da
República Popular da China



Paulo Guedes
Ministro da Economia



WANG Jun
Comissário de Administração Tributária do
Estado

**PROTOCOL AMENDING THE AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S
REPUBLIC OF CHINA FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE
PREVENTION OF FISCAL EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME
AND THE PROTOCOL THERETO, SIGNED AT BEIJING ON
5 AUGUST 1991**

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

the Government of the People's Republic of China ,

Desiring to amend the Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the People's Republic of China for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion with respect to Taxes on Income and the Protocol thereto, signed at Beijing on 5 August 1991 (hereinafter referred to as "the Agreement");

Have agreed as follows:

Article 1

The title to the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

"AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA FOR THE ELIMINATION OF DOUBLE TAXATION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME AND THE PREVENTION OF TAX EVASION AND AVOIDANCE"

Article 2

The preamble to the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

“The Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the People’s Republic of China,

Desiring to further develop their economic relationship and to enhance their cooperation in tax matters,

Intending to conclude an Agreement for the elimination of double taxation with respect to taxes on income without creating opportunities for non-taxation or reduced taxation through tax evasion or avoidance (including through treaty-shopping arrangements aimed at obtaining reliefs provided in this Agreement for the indirect benefit of residents of third States),

Have agreed as follows:”

Article 3

Article 1 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

“ARTICLE 1 PERSONS COVERED

1. This Agreement shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting States.
2. For the purposes of this Agreement, income derived by or through an entity or arrangement that is treated as wholly or partly fiscally transparent under the tax law of either Contracting State shall be considered to be income of a resident of a Contracting State but only to the extent that the income is treated, for purposes of taxation by that State, as the income of a resident of that State.
3. This Agreement shall not affect the taxation, by a Contracting State, of its residents except with respect to the benefits granted under paragraph 2 of Article 18 and Articles 19, 20, 21, 23, 24, 25 and 27.”

Article 4

Article 2 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

"ARTICLE 2 TAXES COVERED

1. This Agreement shall apply to taxes on income imposed on behalf of a Contracting State or of its political subdivisions or local authorities, irrespective of the manner in which they are levied.
2. There shall be regarded as taxes on income all taxes imposed on total income, or on elements of income, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, and taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises.
3. The existing taxes to which this Agreement shall apply are:
 - (a) in the case of China:
 - (i) the individual income tax;
 - (ii) the enterprise income tax;(hereinafter referred to as 'Chinese tax');
 - (b) in the case of Brazil:

the federal income tax

(hereinafter referred to as 'Brazilian tax').
4. The Agreement shall apply also to any identical or substantially similar taxes that are imposed after the date of signature of the Agreement in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other of any significant changes that have been made in their taxation laws."

Article 5

Subparagraphs (a), (b) and (j) of paragraph 1 of Article 3 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

- "(a) the term 'China' means the People's Republic of China; when used in geographical sense, means all the territory of the People's Republic of China, including its land territory, internal waters, territorial sea and territorial airspace, and any area beyond its territorial sea, within which the People's Republic of China has sovereign rights or may exercise jurisdiction in accordance with international law and its internal law, to which the Chinese laws relating to taxation apply;

- (b) the term 'Brazil' means the Federative Republic of Brazil and, when used in a geographical sense, means the territory of the Federative Republic of Brazil, as well as the area of the sea-bed, its subsoil and the superjacent water column adjacent to the territorial sea, wherein the Federative Republic of Brazil exercises sovereign rights or jurisdiction in conformity with international law and its national legislation for the purpose of exploring, exploiting, conserving and managing the living and non-living natural resources or for the production of energy from renewable sources;
- (j) the term 'competent authority' means, in the case of China, the State Taxation Administration or its authorized representative, and in the case of Brazil, the Minister of Economy, the Special Secretary of the Federal Revenue of Brazil or their authorised representatives;"

Article 6

Paragraph 3 of Article 4 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

"3. Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting States, the competent authorities of the Contracting States shall endeavour to determine by mutual agreement the Contracting State of which such person shall be deemed to be a resident for the purposes of the Agreement, having regard to its place of effective management, the place where it is incorporated or otherwise constituted and any other relevant factors. In the absence of such agreement, such person shall not be entitled to any relief or exemption from tax provided by this Agreement except to the extent and in such a manner as may be agreed upon by the competent authorities of the Contracting States."

Article 7

1. Paragraph 3 of Article 5 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

"3. A building site or construction or installation project constitutes a permanent establishment only if it lasts more than nine months."

2. The following new paragraph 3.1 shall be inserted immediately after paragraph 3 of Article 5 of the Agreement:

"3.1. For the sole purpose of determining whether the nine-month period referred to in paragraph 3 has been exceeded,

- (a) where an enterprise of a Contracting State carries on activities in the other Contracting State at a place that constitutes a building site or construction or installation project and these activities are carried on during one or more periods of time that, in the aggregate, exceed 30 days without exceeding nine months, and

- (b) connected activities are carried on at the same building site or construction or installation project during different periods of time, each exceeding 30 days, by one or more enterprises closely related to the first-mentioned enterprise,

these different periods of time shall be added to the period of time during which the first-mentioned enterprise has carried on activities at that building site or construction or installation project.”

3. Paragraphs 4, 5 and 6 of Article 5 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

“4. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, the term ‘permanent establishment’ shall be deemed not to include:

- (a) the use of facilities solely for the purpose of storage or display of goods or merchandise belonging to the enterprise;
- (b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage or display;
- (c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;
- (d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;
- (e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any activity not listed in subparagraphs (a) to (d), provided that this activity has a preparatory or auxiliary character; or
- (f) the maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in subparagraphs (a) to (e), provided that the overall activity of the fixed place of business resulting from this combination is of a preparatory or auxiliary character.

5. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 but subject to the provisions of paragraph 6, where a person is acting in a Contracting State on behalf of an enterprise and, in doing so, habitually concludes contracts, or habitually plays the principal role leading to the conclusion of contracts that are routinely concluded without material modification by the enterprise, and these contracts are

- (a) in the name of the enterprise, or
- (b) for the transfer of the ownership of, or for the granting of the right to use, property owned by that enterprise or that the enterprise has the right to use, or
- (c) for the provision of services by that enterprise,

that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that State in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

6. Paragraph 5 shall not apply where the person acting in a Contracting State on behalf of an enterprise of the other Contracting State carries on business in the first-mentioned State as an independent agent and acts for the enterprise in the ordinary course of that business. Where, however, a person acts exclusively or almost exclusively on behalf of one or more enterprises to which it is closely related, that person shall not be considered to be an independent agent within the meaning of this paragraph with respect to any such enterprise."

4. The following new paragraph 8 shall be included in Article 5 of the Agreement:

"8. For the purposes of this Article, a person or enterprise is closely related to an enterprise if, based on all the relevant facts and circumstances, one has control of the other or both are under the control of the same persons or enterprises. In any case, a person or enterprise shall be considered to be closely related to an enterprise if one possesses directly or indirectly more than 50 per cent of the beneficial interest in the other (or, in the case of a company, more than 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares or of the beneficial equity interest in the company) or if another person or enterprise possesses directly or indirectly more than 50 per cent of the beneficial interest (or, in the case of a company, more than 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares or of the beneficial equity interest in the company) in the person and the enterprise or in the two enterprises."

Article 8

1. Paragraphs 2, 3 and 5 of Article 10 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

"2. However, such dividends may also be taxed in the Contracting State of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

- (a) 10 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner is a company which holds directly at least 10 per cent of the capital of the company paying the dividends throughout a 365 day period that includes the day of the payment of the dividend (for the purpose of computing that period, no account shall be taken of changes of ownership that would directly result from a corporate reorganisation, such as a merger or divisive reorganisation, of the company that holds the shares or that pays the dividend);

(b) 15 per cent of the gross amount of the dividends in all other cases.

This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3. The term 'dividends' as used in this Article means income from shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income from other rights which is also subjected to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the Contracting State of which the company making the distribution is a resident.

5. Where a resident of a Contracting State has a permanent establishment in the other Contracting State, this permanent establishment may be subject to a tax in accordance with the law of that other Contracting State. However, such tax cannot exceed 10 per cent of the gross amount of the profits of that permanent establishment determined after the payment of the corporate tax related to such profits."

2. The following new paragraph 7 shall be included in Article 10 of the Agreement:

"7. Notwithstanding the provisions of paragraph 2 of this Article, dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in the first-mentioned State. However, the tax so charged shall not exceed 5 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner of the dividends is:

- (a) the other Contracting State, including political subdivisions and local authorities thereof;
- (b) the Central Bank of the other Contracting State;
- (c) in the case of China, any of the following institutions, including their directly or indirectly wholly owned subsidiaries:
 - (i) the China Investment Corporation (CIC);
 - (ii) the CIC International Co., Ltd.;
 - (iii) the CIC Capital Corporation;
 - (iv) the Silk Road Fund Co., Ltd.;
 - (v) the National Council for Social Security Fund;
 - (vi) the China-LAC Industrial Cooperation Investment Fund Co., Ltd.;

- (d) in the case of Brazil, the Brazilian Development Bank (BNDES), including its directly or indirectly wholly owned subsidiaries;
- (e) a statutory body of the other Contracting State, or any other institution wholly owned by the Government of the other Contracting State as may be agreed from time to time between the competent authorities of the Contracting States.”

Article 9

1. Paragraphs 2, 3 and 4 of Article 11 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

“2. However, such interest may also be taxed in the Contracting State in which it arises and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

(a) 10 per cent of the gross amount of the interest in respect of loans and credits granted by a bank for a period of at least 5 years to fund public works, as well as the acquisition of equipment, or the planning, installation or supplying of industrial or scientific equipment;

(b) 15 per cent of the gross amount of the interest in all other cases.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2 of this Article, interest arising in a Contracting State and derived and beneficially owned by a resident of the other Contracting State shall be exempt from tax in the first-mentioned Contracting State provided the beneficial owner is:

(a) the other Contracting State, including political subdivisions and local authorities thereof;

(b) the Central Bank of the other Contracting State;

(c) in the case of China, any of the following institutions, including their directly or indirectly wholly owned subsidiaries:

(i) the China Development Bank;

(ii) the Agricultural Development Bank of China;

(iii) the Export-Import Bank of China;

(iv) the China Export & Credit Insurance Corporation;

(v) the China Investment Corporation (CIC);

(vi) the CIC International Co., Ltd.;

(vii) the CIC Capital Corporation;

(viii) the Silk Road Fund Co., Ltd.;

(ix) the National Council for Social Security Fund;

(x) the China-LAC Industrial Cooperation Investment Fund Co., Ltd.;

(d) in the case of Brazil, the Brazilian Development Bank (BNDES), including its directly or indirectly wholly owned subsidiaries;

(e) a statutory body of the other Contracting State, or any other institution wholly owned by the Government of the other Contracting State as may be agreed from time to time between the competent authorities of the Contracting States.

4. The term 'interest' as used in this Article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures, as well as any other income assimilated to income from money lent by the tax law of the Contracting State in which the income arises."

2. Paragraph 8 of Article 11 of the Agreement shall be deleted.

Article 10

Paragraph 2 of Article 12 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

"2. However, such royalties may also be taxed in the Contracting State in which they arise and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the royalties is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

(a) 15 per cent of the gross amount of the royalties arising from the use or the right to use trade marks;

(b) 10 per cent of the gross amount of the royalties in all other cases."

Article 11

Article 23 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

"ARTICLE 23 ELIMINATION OF DOUBLE TAXATION

1. In the case of China, double taxation shall be avoided as follows:
 - (a) where a resident of China derives income from Brazil, the amount of tax paid on that income in Brazil in accordance with the provisions of this Agreement (except to the extent that these provisions allow taxation by Brazil solely because the income is also income derived by a resident of Brazil) may be credited against the Chinese tax imposed on that resident. The amount of the credit, however, shall not exceed the amount of the Chinese tax on that income computed in accordance with the taxation laws and regulations of China;
 - (b) in addition to the provisions of subparagraph (a), where the income derived from Brazil is a dividend paid by a company which is a resident of Brazil to a company which is a resident of China and which owns not less than 10 per cent of the shares of the company paying the dividend, the credit shall take into account the tax paid in Brazil by the company paying the dividend in respect of its income.
2. In the case of Brazil, double taxation shall be avoided as follows:
 - (a) where a resident of Brazil derives income which, in accordance with the provisions of this Agreement, may be taxed in China (except to the extent that these provisions allow taxation by China solely because the income is also income derived by a resident of China), Brazil shall allow, according to the provisions of its law regarding the elimination of double taxation, as a deduction from the tax on the income of that resident, an amount equal to the income tax paid in China. Such deduction, however, shall not exceed that part of the income tax, as computed before the deduction is given, which is attributable to the income which may be taxed in China;
 - (b) where in accordance with any provision of the Agreement income derived by a resident of Brazil is exempt from tax in Brazil, Brazil may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income of such resident, take into account the exempted income."

Article 12

Article 25 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

"ARTICLE 25 MUTUAL AGREEMENT PROCEDURE

1. Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting States result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Agreement, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present his case to the competent authority of the Contracting State of which he is a resident. The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Agreement.
2. The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Agreement. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the domestic law of the Contracting States.
3. The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Agreement. They may also consult together for the elimination of double taxation in cases not provided for in the Agreement.
4. The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs."

Article 13

Article 26 of the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

**"ARTICLE 26
EXCHANGE OF INFORMATION**

1. The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is foreseeably relevant for carrying out the provisions of this Agreement or to the administration or enforcement of the domestic laws concerning taxes of every kind and description imposed on behalf of the Contracting States, or of their political subdivisions or local authorities, insofar as the taxation thereunder is not contrary to this Agreement. The exchange of information is not restricted by Articles 1 and 2.
2. Any information received under paragraph 1 by a Contracting State shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that State and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, the determination of appeals in relation to the taxes referred to in paragraph 1, or the oversight of the above. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. Notwithstanding the foregoing, information received by a Contracting State may be used for other purposes when such information may be used for such other purposes under the laws of both States and the competent authority of the supplying State authorises such use.

3. In no case shall the provisions of paragraphs 1 and 2 be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

- (a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;
- (b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;
- (c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information the disclosure of which would be contrary to public policy (*ordre public*).

4. If information is requested by a Contracting State in accordance with this Article, the other Contracting State shall use its information gathering measures to obtain the requested information, even though that other State may not need such information for its own tax purposes. The obligation contained in the preceding sentence is subject to the limitations of paragraph 3 but in no case shall such limitations be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because it has no domestic interest in such information.

5. In no case shall the provisions of paragraph 3 be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because the information is held by a bank, other financial institution, nominee or person acting in an agency or a fiduciary capacity or because it relates to ownership interests in a person."

Article 14

The following new Article 26-A shall be inserted immediately after Article 26 of the Agreement:

"ARTICLE 26-A ENTITLEMENT TO BENEFITS

1. Except as otherwise provided in this Article, a resident of a Contracting State shall not be entitled to a benefit that would otherwise be accorded by this Agreement (other than a benefit under paragraph 3 of Article 4 or Article 25) unless such resident is a 'qualified person', as defined in paragraph 2, at the time that the benefit would be accorded.

2. A resident of a Contracting State shall be a qualified person at a time when a benefit would otherwise be accorded by the Agreement if, at that time, the resident is:

- (a) an individual;
- (b) that Contracting State, or a political subdivision or local authority thereof, or an agency or instrumentality of that State, political subdivision or local authority;
- (c) a company or other entity, if the principal class of its shares is regularly traded on one or more recognised stock exchanges;

(d) a person, other than an individual, that:

(i) is a non-profit organisation agreed upon by the competent authorities of the Contracting States;

(ii) is an entity or arrangement established in a Contracting State that is treated as a separate person under the taxation laws of that State and:

(A) that is established and operated exclusively or almost exclusively to administer or provide retirement benefits and ancillary or incidental benefits to individuals and that is regulated as such by that State or one of its political subdivisions or local authorities; or

(B) that is established and operated exclusively or almost exclusively to invest funds for the benefit of entities or arrangements referred to in subdivision (A);

(e) a person other than an individual if, at that time and on at least half of the days of a twelve-month period that includes that time, persons who are residents of that Contracting State and that are entitled to benefits of this Agreement under subparagraphs (a) to (d) own, directly or indirectly, at least 50 per cent of the shares of the person.

3. (a) A resident of a Contracting State shall be entitled to benefits under this Agreement with respect to an item of income derived from the other Contracting State, regardless of whether the resident is a qualified person, if the resident is engaged in the active conduct of a business in the first-mentioned State and the income derived from the other State emanates from, or is incidental to, that business. For purposes of this Article, the term 'active conduct of a business' shall not include the following activities or any combination thereof:

(i) operating as a holding company;

(ii) providing overall supervision or administration of a group of companies;

(iii) providing group financing (including cash pooling); or

(iv) making or managing investments, unless these activities are carried on by a bank, insurance enterprise or registered securities dealer in the ordinary course of its business as such.

(b) If a resident of a Contracting State derives an item of income from a business activity conducted by that resident in the other Contracting State, or derives an item of income arising in the other State from a connected person, the conditions described in subparagraph (a) shall be considered to be satisfied with respect to such item only if the business activity carried on by the resident in the first-mentioned State to which the item is related is substantial in relation to the same or complementary business activity carried on by the resident or such connected person in the other Contracting State. Whether a business activity is substantial for the purposes of this paragraph shall be determined based on all the facts and circumstances.

(c) For purposes of applying this paragraph, activities conducted by connected persons with respect to a resident of a Contracting State shall be deemed to be conducted by such resident.

4. A resident of a Contracting State that is not a qualified person shall nevertheless be entitled to a benefit that would otherwise be accorded by this Agreement with respect to an item of income if, at the time when the benefit otherwise would be accorded and on at least half of the days of any twelve-month period that includes that time, persons that are equivalent beneficiaries own, directly or indirectly, at least 75 per cent of the shares of the resident.

5. If a resident of a Contracting State is neither a qualified person pursuant to the provisions of paragraph 2 of this Article, nor entitled to benefits under paragraph 3 or 4, the competent authority of the Contracting State in which benefits are denied under the previous provisions of this Article may, nevertheless, grant the benefits of this Agreement, or benefits with respect to a specific item of income, taking into account the object and purpose of this Agreement, but only if such resident demonstrates to the satisfaction of such competent authority that neither its establishment, acquisition or maintenance, nor the conduct of its operations, had as one of its principal purposes the obtaining of benefits under this Agreement. The competent authority of the Contracting State to which a request has been made, under this paragraph, by a resident of the other State, shall consult with the competent authority of that other State before either granting or denying the request.

6. For the purposes of this and the previous paragraphs of this Article:

(a) the term 'recognised stock exchange' means:

(i) any stock exchange established and regulated as such under the laws of either Contracting State; and

(ii) any other stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting States;

(b) with respect to entities that are not companies, the term 'shares' means interests that are comparable to shares;

(c) the term 'principal class of shares' means the class or classes of shares of a company or entity which represents the majority of the aggregate vote and value of the company or entity;

(d) two persons shall be 'connected persons' if one owns, directly or indirectly, at least 50 per cent of the beneficial interest in the other (or, in the case of a company, at least 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares) or another person owns, directly or indirectly, at least 50 per cent of the beneficial interest (or, in the case of a company, at least 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares) in each person. In any case, a person shall be connected to another if, based on all the relevant facts and circumstances, one has control of the other or both are under the control of the same person or persons;

(e) the term 'equivalent beneficiary' means any person who would be entitled to benefits with respect to an item of income accorded by a Contracting State under the domestic law of that Contracting State or this Agreement which are equivalent to, or more favourable than, benefits to be accorded to that item of income under this Agreement. For the purposes of determining whether a person is an equivalent beneficiary with respect to dividends received by a company, the person shall be deemed to be a company and to hold the same capital of the company paying the dividends as such capital the company claiming the benefit with respect to the dividends holds.

7. The competent authorities of the Contracting States may by mutual agreement settle the mode of application of this Article.

8. (a) Where:

- (i) an enterprise of a Contracting State derives income from the other Contracting State and the first-mentioned Contracting State treats such income as attributable to a permanent establishment of the enterprise situated in a third jurisdiction, and
- (ii) the profits attributable to that permanent establishment are exempt from tax in the first-mentioned State,

the benefits of the Agreement shall not apply to any item of income on which the tax in the third jurisdiction is less than the lower of 15 per cent of the amount of that item of income and 60 per cent of the tax that would be imposed in the first-mentioned State on that item of income if that permanent establishment were situated in the first-mentioned State. In such a case, any income to which the provisions of this paragraph apply shall remain taxable according to the domestic law of the other Contracting State, notwithstanding any other provisions of the Agreement. However, any interest or royalties to which the provisions of this paragraph apply shall remain taxable in that other Contracting State, but the tax so charged shall not exceed 15 per cent of the gross amount thereof.

- (b) The preceding provisions of this paragraph shall not apply if the income derived from the other State emanates from, or is incidental to, the active conduct of a business carried on through the permanent establishment (other than the business of making, managing or simply holding investments for the enterprise's own account unless these activities are banking, insurance or securities activities carried on by a bank, insurance enterprise or registered securities dealer, respectively).
- (c) If benefits under this Agreement are denied pursuant to the preceding provisions of this paragraph with respect to an item of income derived by a resident of a Contracting State, the competent authority of the other Contracting State may, nevertheless, grant these benefits with respect to that item of income if, in response to a request by such resident, such competent authority determines that granting such benefits is justified in light of the reasons such resident did not satisfy the requirements of this paragraph (such as the existence of losses). The competent authority of the Contracting State to which a request has been made under the preceding sentence shall consult with the competent authority of the other Contracting State before either granting or denying the request.

9. Notwithstanding the other provisions of this Agreement, a benefit under this Agreement shall not be granted in respect of an item of income if it is reasonable to conclude, having regard to all relevant facts and circumstances, that obtaining that benefit was one of the principal purposes of any arrangement or transaction that resulted directly or indirectly in that benefit, unless it is established that granting that benefit in these circumstances would be in accordance with the object and purpose of the relevant provisions of this Agreement."

Article 15

The preamble to the Protocol to the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

"PROTOCOL

It is agreed that the following provisions constitute an integral part of the Agreement."

Article 16

Paragraph 2 of the Protocol to the Agreement shall be deleted and replaced by the following:

"2. With reference to Articles 10, 11 and 12

- (a) The Contracting State in which the income arises shall forthwith limit its tax to the rates given in the Articles instead of taxing in full in the first place and later making a refund.

(b) If, after the ^{23rd} day of ^{May}..... 202², Brazil agrees, in an Agreement or Protocol with any other State to rates that are lower (including any exemption) than the ones provided in Article 10, 11 and 12, then such rates shall, for the purposes of this Agreement, automatically be applicable under the same terms, from the time and for as long as such rates are applicable in that other Agreement. However, in the case of dividends, such rate shall in no case be lower than 5 per cent, and in the case of interest and royalties, such rates shall in no case be lower than 10 per cent.”

Article 17

The following new paragraphs 5, 6, 7, 8, 9 and 10 shall be included in the Protocol to the Agreement:

“5. With reference to Article 2

It is understood that in the case of Brazil the social contribution on net profits (‘Contribuição Social sobre o Lucro Líquido’ – CSLL) created by Law 7,689 of 15 December 1988 is included in the taxes referred to in subparagraph (b) of paragraph 3 of Article 2.

6. With reference to paragraph 1 of Article 7

In the determination of the profits of a building site or construction or installation project there shall be attributed to that permanent establishment in the Contracting State in which the permanent establishment is situated only the profits resulting from the activities of the permanent establishment as such. In cases in which the headquarter of an enterprise of a Contracting State undertakes the provision of goods or merchandise, and the permanent establishment of the enterprise situated in the other Contracting State undertakes the installation activities in connection with such goods or merchandise and has no involvement in the provision of the goods or merchandise, the profits derived from the provision of goods or merchandise by the headquarters shall not be attributed to the permanent establishment.

7. With reference to Article 11

It is understood that interest paid as ‘interest on the company’s equity’ (‘juros sobre o capital próprio’ in Portuguese) in accordance with the Brazilian law is also considered interest for the purposes of paragraph 4 of Article 11.

8. With reference to Article 25

It is understood that for the purpose of paragraph 3 of Article XXII (Consultation) of the General Agreement on Trade in Services, the Contracting States agree that, notwithstanding that paragraph, any dispute between them as to whether a measure falls within the scope of this Agreement may be brought before the Council for Trade in Services, as provided by that paragraph, only with the consent of both Contracting States. Any doubt as to the interpretation of this paragraph shall be resolved under paragraph 3 of Article 25 or, failing agreement under that procedure, pursuant to any other procedure agreed to by both Contracting States.

9. With reference to Article 26

It is understood that, in relation to the requests presented by Brazil, the taxes referred to in paragraph 1 of Article 26 mean federal taxes only. The information supplied by Brazil shall not be subject to any assimilated aforementioned limitations.

10. With reference to the Agreement

It is understood that the provisions of the Agreement shall not prevent a Contracting State from applying its domestic legislation aimed at countering tax evasion and avoidance, whether or not described as such, including provisions of its tax law regarding 'thin capitalization' or to avoid the deferral of payment of the income tax such as the 'controlled foreign corporations/CFCs' legislation or any similar legislation."

Article 18

1. Each of the Contracting States shall notify the other in writing, through the diplomatic channel, of the completion of the procedures required by its laws for the bringing into force of this Protocol.

2. This Protocol shall enter into force on the 30th (thirtieth) day after the date of the receipt of the later of the notifications referred to in paragraph 1 and shall have effect:

- (a) in respect of taxes withheld at source, to amounts paid or credited on or after the first day of January of the calendar year immediately following that in which this Protocol enters into force;
- (b) in respect of other taxes covered by the Agreement, for taxable years beginning on or after the first day of January of the calendar year immediately following that in which this Protocol enters into force.

Article 19

This Protocol shall cease to have effect at such time as the Agreement ceases to have effect in accordance with Article 29 of the Agreement.

In witness whereof the undersigned, duly authorised thereto, have signed this Protocol.


Done in duplicate at Brasilia/Beijing this ^{23rd} day of ^{May} 202², in the Portuguese, Chinese, the and the English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence of interpretation, the English text shall prevail.

**For the Government of
the Federative Republic of Brazil**



Paulo Guedes
Minister of Economy

**For the Government of
the People's Republic of China**



WANG Jun
Commissioner of
the State Taxation Administration

关于修订 1991 年 8 月 5 日在北京签署的《巴西联邦共和国政府和
中华人民共和国政府关于对所得避免双重征税和防止偷漏税的
协定》及议定书的议定书

巴西联邦共和国政府和中华人民共和国政府，愿意修订 1991 年
8 月 5 日在北京签署的《巴西联邦共和国政府和中华人民共和国政
府关于对所得避免双重征税和防止偷漏税的协定》及议定书（以下
简称“协定”），达成协议如下：

第一条

协定的标题应删除并替换为：

“巴西联邦共和国政府和中华人民共和国政府对所得消除双重
征税和防止逃避税的协定”

第二条

协定的序言应删除并替换为：

“巴西联邦共和国政府和中华人民共和国政府，为了进一步发展两国经济关系，加强税收事务合作，愿意缔结一项协定，以消除对所得的双重征税，同时防止逃避税行为造成的不征税或少征税（包括第三国居民通过择协避税安排，取得本协定规定的税收优惠而间接获益的情况），达成协议如下：”

第三条

协定的第一条应删除并替换为：

“第一条 人的范围

一、本协定适用于缔约国一方或者同时为双方居民的人。

二、在本协定中，按照缔约国任何一方的税法视为完全透明或部分透明的实体或安排，其取得或通过其取得的所得应视为缔约国一方居民取得的所得，但仅以该缔约国一方在税收上将该所得作为其居民取得的所得处理为限。

三、除第十八条第二款、第十九条、第二十条、第二十一条、第二十三条、第二十四条、第二十五条及第二十七条所规定的税收待遇外，本协定不应影响缔约国一方对其居民的征税。”

第四条

协定第二条应删除并替换为：

“第二条 税种范围

一、本协定适用于缔约国一方、其行政区或地方当局对所得征收的税收，不论其征收方式如何。

二、对全部所得或某项所得征收的税收，包括对来自转让动产或不动产的收益征收的税收，以及对企业支付的工资或薪金总额征收的税收，应视为对所得征收的税收。

三、本协定应适用的现行税种是：

(一) 在中国：

1. 个人所得税；

2. 企业所得税；

(以下称‘中国税收’)；

(二) 在巴西：

联邦所得税

(以下称‘巴西税收’)。

四、本协定也适用于本协定签订之日后征收的属于新增加的或者代替现行税种的相同或者实质相似的税收。缔约国双方主管当局应将各自税法发生的重要变动通知对方。”

第五条

协定第三条第一款第（一）项、第（二）项及第（十）项应删除并替换为：

“（一）‘中国’一语是指中华人民共和国；用于地理概念时，是指适用中国有关税收法律的中华人民共和国的所有领土，包括领陆、内水、领海和领空，以及根据国际法及其国内法，中华人民共和国拥有主权权利或可行使管辖权的其领海以外的任何区域；

（二）‘巴西’一语是指巴西联邦共和国，用于地理概念时，是指巴西联邦共和国领土，以及巴西联邦共和国根据国际法及其国内法为勘探、开发、保护和管理有生命及无生命自然资源，或为生产可再生能源的目的行使主权权利或管辖权的海床、其底土及毗邻领海的上覆水域；

（十）‘主管当局’一语，在中国是指国家税务总局或其授权的代表，在巴西是指经济部部长、巴西联邦收入局局长或他们授权的代表；”

第六条

协定第四条第三款应删除并替换为：

“三、由于第一款的规定，除个人以外的人同时为缔约国双方居民，缔约国双方主管当局应考虑其实际管理机构所在地、注册地或成立地以及任何其他相关因素，努力通过相互协商确定其在适用该协定时的居民身份。如未能达成一致，则该人不得享受本协定规定的任何税收减免优惠，但缔约国双方主管当局就其享受协定待遇的程度和方式达成一致意见的情况除外。”

第七条

一、协定第五条第三款应删除并替换为：

“三、建筑工地、建筑或安装工程构成常设机构，但仅以其持

续超过9个月的为限。”

二、以下第三（一）款应增加在协定第五条第三款之后：

“三（一）仅为确定是否超过第三款提及的 9 个月期限的目的，

1. 缔约国一方企业在缔约国另一方构成建筑工地、建筑或安装工程的场所开展活动，且这些活动在一个或多个时间段内所开展的时间累计超过 30 天，但不超过 9 个月；并且

2. 首先提及企业的一个或多个紧密关联企业在不同时间段内，在同一建筑工地、建筑或安装工程开展相关的活动，每个时间段都超过了 30 天，

这些不同时间段应计入首先提及的企业在该建筑工地、建筑或安装工程开展活动的时间。”

三、协定第五条第四款、第五款及第六款应删除并替换为：

“四、虽有本条上述规定，‘常设机构’一语应认为不包括：

(一) 专为储存或者陈列本企业货物或者商品的目的而使用的设施；

(二) 专为储存或者陈列的目的而保存本企业货物或者商品的库存；

(三) 专为由另一企业加工的目的而保存本企业货物或者商品的库存；

(四) 专为本企业采购货物或者商品，或者搜集信息的目的所设的固定营业场所；

(五) 专为本企业进行本款第(一)项至第(四)项未列出的任何其他活动的目的所设的固定营业场所，条件是该活动属于准备性质或辅助性质；或

(六) 专为本款第(一)项至第(五)项活动的任意组合所设的固定营业场所，条件是在这种组合下该固定营业场所的整体活动属于准备性质或辅助性质。

五、虽有第一款和第二款的规定，但除第六款另有规定外，如果一人在缔约国一方代表一家企业从事活动，经常订立合同，或对于按惯例订立的合同，经常在合同订立过程中发挥主要作用，该企业不对合同进行实质性修改，且该合同：

（一）以该企业的名义订立，或

（二）涉及该企业拥有或有权使用的财产的所有权的转让，或使用权的授予，或

（三）规定由该企业提供服务，

对于该人为该企业从事的任何活动，应认为该企业在该缔约国一方设有常设机构，除非该人通过固定营业场所进行的活动限于第四款所述情形，按照该款规定，不应认为该固定营业场所构成常设机构。

六、如果一人作为独立代理人，在缔约国一方代表缔约国另一方的企业从事活动，且代理行为是其常规经营的一部分，则不应适用第五款规定。然而，如果一人专门或者几乎专门代表一家或多家

与其紧密关联的企业从事活动，则不应认为该人是上述任何一家企业在本款意义上的独立代理人。”

四、协定第五条中应增加新的第八款如下：

“八、在本条中，对于某人（或某企业）与另一家企业而言，如果基于所有相关事实和情况，认定其中的一方控制另一方，或双方被相同的人或企业控制，则应认为上述两方紧密关联。在任何情况下，如果一方直接或间接拥有另一方超过 50% 的受益权（或者在公司的情况下，超过 50% 的累计表决权和公司股份或受益权的价值），或者第三方（人或企业）直接或间接拥有上述两方超过 50% 的受益权（或者在公司的情况下，超过 50% 的累计表决权和公司股份或受益权的价值），则应认为上述两方紧密关联。”

第八条

一、协定第十条第二款、第三款及第五款应删除并替换为：

“二、然而，这些股息也可以在支付股息的公司是其居民的缔约国，按照该缔约国的法律征税。但是，如果股息的受益所有人是缔约国另一方居民，则所征税款：

（一）在受益所有人是公司，并在包括支付股息日在内的 365 天期间（在计算 365 天期间时，不应考虑由持股公司或支付股息公司企业重组，如合并重组或分立重组等直接导致的持股情况变化）均直接拥有支付股息的公司至少 10% 资本的情况下，不应超过股息总额的 10%；

（二）在其他情况下，不应超过股息总额的 15%。

本款不应影响对该公司支付股息前的利润征税。

三、本条‘股息’一语是指从股份或者非债权关系分享利润的其他权利取得的所得，以及按照分配利润的公司是其居民的缔约国法律，视同股份所得同样征税的其他权利取得的所得。

五、缔约国一方居民在缔约国另一方设有常设机构，可以按照该缔约国另一方的法律对其征税。但是，该项税收不能超过在该常设机构就其利润支付有关公司税后确定的利润总额的 10%。”

二、协定第十条中应增加新的第七款如下：

“七、虽有本条第二款的规定，缔约国一方居民支付给缔约国另一方居民的股息，可以在首先提及的缔约国一方征税。但是，所征税款不应超过股息总额的5%，如果股息受益所有人是：

（一）缔约国另一方，包括其行政区和地方当局；

（二）缔约国另一方中央银行；

（三）在中国，以下机构，包括其直接或间接全资拥有的子公司：

1.中国投资有限责任公司；

2.中投国际有限责任公司；

3.中投海外直接投资有限责任公司；

4.丝路基金有限责任公司；

5.全国社会保障基金理事会；

6.中拉产能合作投资基金有限责任公司；

(四) 在巴西，巴西国家经济社会发展银行 (BNDES)，包括其直接或间接全资拥有的子公司；

(五) 缔约国双方主管当局随时可能同意的缔约国另一方的法定实体，或者由缔约国另一方政府全资拥有的其他机构。”

第九条

一、协定第十一条第二款、第三款及第四款应删除并替换为：

“二、然而，这些利息也可以在其发生的缔约国一方，按照该国的法律征税。但是，如果利息的受益所有人是缔约国另一方居民，则所征税款：

(一) 在银行为公共项目以及为购买设备或者规划、安装、供应工业或科学设备提供 5 年及以上期限贷款及信贷而取得利息的情况下，不应超过利息总额的 10%；

(二) 在其他情况下，不应超过利息总额的 15%。

三、虽有本条第二款的规定，发生于缔约国一方而为缔约国另一方居民取得并受益所有的利息，应在首先提及的缔约国一方免税，条件是受益所有人是：

(一) 缔约国另一方，包括其行政区和地方当局；

(二) 缔约国另一方中央银行；

(三) 在中国，以下机构，包括其直接或间接全资拥有的子公司：

1. 国家开发银行；

2. 中国农业发展银行；

3. 中国进出口银行；

4. 中国出口信用保险公司；

5. 中国投资有限责任公司；

6. 中投国际有限责任公司；

7. 中投海外直接投资有限责任公司；

8.丝路基金有限责任公司；

9.全国社会保障基金理事会；

10.中拉产能合作投资基金有限责任公司；

(四) 在巴西，巴西国家经济社会发展银行 (BNDES)，包括其直接或间接全资拥有的子公司；

(五) 缔约国双方主管当局随时可能同意的缔约国另一方的法定实体，或者由缔约国另一方政府全资拥有的其他机构。

四、本条‘利息’一语是指从各种债权取得的所得，不论其有无抵押担保，从公债、债券或者信用债券取得的所得，包括该公债、债券或信用债券所附溢价和奖金，以及根据该所得发生的缔约国一方税收法律类似出借资金所得的其他所得。”

二、协定第十一条第八款应删除。

第十条

协定第十二条第二款应删除并替换为：

“二、然而，这些特许权使用费也可以在其发生的缔约国一方，按照该国的法律征税。但是，如果特许权使用费的受益所有人是缔约国另一方居民，则所征税款：

（一）在使用或有权使用商标而发生特许权使用费的情况下，不应超过特许权使用费总额的15%；

（二）在其他情况下，不应超过特许权使用费总额的10%。”

第十一条

协定第二十三条应删除并替换为：

“第二十三条 消除双重征税方法

一、在中国，应按照以下方式消除双重征税：

（一）中国居民从巴西取得的所得，按照本协定的规定在巴西

缴纳的税额（仅由于该所得也被认定为巴西居民取得的所得而按照本协定规定允许巴西征税的情况除外），可以在对该居民征收的中国税收中抵免。但是，抵免额不应超过该项所得按照中国税法 and 规章计算的中国税收数额。

（二）除第（一）项规定以外，从巴西取得的所得是巴西居民公司支付给中国居民公司的股息，同时该中国居民公司拥有支付股息公司股份不少于10%的，该项抵免应考虑支付该股息公司就该项所得缴纳的巴西税收。

二、在巴西，应按照以下方式消除双重征税：

（一）巴西居民取得的所得，按照本协定的规定可以在中国征税（仅由于该所得也被认定为中国居民取得的所得而按照本协定规定允许中国征税的情况除外），巴西应根据其有关消除双重征税法律规定，允许在对该居民征收的巴西税收中扣除其在中国缴纳的所得税额。但是，该项扣除不应超过在给予扣除之前，根据归属于可以在中国征税的所得计算得出的所得税额。

（二）巴西居民取得的所得，按照本协定的任何规定在巴西免

税，巴西在计算该居民其余所得的税额时，仍可将免税所得考虑在内。”

第十二条

协定第二十五条应删除并替换为：

“第二十五条 相互协商程序

一、如有人认为，缔约国一方或双方所采取的措施，导致或将导致对其的征税不符合本协定的规定时，可以不考虑各缔约国国内法律的救济办法，将案情提交该人为其居民的缔约国主管当局。该项案情必须在不符合本协定规定的征税措施第一次通知之日起三年内提出。

二、上述主管当局如果认为所提意见合理，又不能单方面圆满解决时，应设法同缔约国另一方主管当局相互协商解决，以避免不

符合本协定的征税。达成的协议应予执行，而不受各缔约国国内法律时限的限制。

三、缔约国双方主管当局应通过相互协商设法解决在解释或实施本协定时所发生的困难或疑义，也可以对本协定未作规定的消除双重征税问题进行协商。

四、缔约国双方主管当局为达成本条前述条款的协议，可以相互直接联系。”

第十三条

协定第二十六条应删除并替换为：

“第二十六条 信息交换

一、缔约国双方主管当局应交换可以预见的与执行本协定的规定相关的信息，或与执行缔约国双方或其行政区或地方当局征收的

各种税收的国内法律相关的信息，以根据这些法律征税与本协定不相抵触为限。信息交换不受第一条和第二条的限制。

二、缔约国一方根据第一款收到的任何信息，都应和根据该国国内法所获得的信息一样作密件处理，仅应告知与第一款所指税收有关的评估、征收、执行、起诉或上诉裁决有关的人员或当局（包括法院和行政部门）及其监督部门。上述人员或当局应仅为上述目的使用该信息，但可以在公开法庭的诉讼程序或法庭判决中披露有关信息。虽有上述规定，如果缔约国双方法律允许，并且经提供信息的缔约国主管当局授权，缔约国一方取得的信息也可以用于其他目的。

三、第一款和第二款的规定在任何情况下不应被理解为缔约国一方有以下义务：

（一）采取与该缔约国一方或缔约国另一方的法律和行政惯例相违背的行政措施；

（二）提供按照该缔约国一方或缔约国另一方的法律或正常行政渠道不能得到的信息；

(三) 提供泄露任何贸易、经营、工业、商业或专业秘密或贸易过程的信息或者泄露会违反公共政策(公共秩序)的信息。

四、如果缔约国一方根据本条请求信息，缔约国另一方应使用其信息收集手段取得所请求的信息，即使缔约国另一方可能并不因其税务目的需要该信息。前句所确定的义务受本条第三款的限制，但这些限制在任何情况下不应被理解为允许缔约国一方仅因该信息没有国内利益而拒绝提供。

五、在任何情况下，本条第三款的规定不应被理解为允许缔约国一方仅因信息由银行、其他金融机构、被指定人、代理人或受托人所持有，或者因信息与人的所有权权益有关，而拒绝提供。”

第十四条

以下第二十六条(附)应增加在协定第二十六条之后：

“第二十六条(附) 享受协定优惠的资格判定

一、除本条另有规定外，缔约国一方居民不得享受本协定原本给予的优惠（第四条第三款或第二十五条的待遇除外），除非在优惠给予时，该居民是第二款定义的‘合格的人’。

二、缔约国一方居民在被给予本协定优惠时满足下列条件之一，则为合格的人：

（一）个人；

（二）缔约国一方、其行政区或地方当局，或该缔约国一方、其行政区或地方当局的组织或机构；

（三）公司或其他实体，条件是其主要种类的股份经常在一个或多个被认可的证券交易所交易；

（四）除个人以外的人，条件是该人是：

1. 缔约国双方主管当局同意的非营利组织；

2. 在缔约国一方成立并按照该缔约国税收法律视为单独的人的实体或安排，并且其：

(1) 仅为或者几乎仅为个人管理或提供退休利益及附属或附带利益而成立和经营，且由该缔约国、其一个行政区或地方当局按此进行管理；或者

(2) 仅为或几乎仅为第(1)分目提及的实体或安排的利益从事基金投资的目的而成立及运行；

(五) 除个人以外的人，条件是在该时点以及包括该时点在内的任一 12 个月期间至少一半的天数中，作为该缔约国一方居民且根据第(一)项至第(四)项有权享受本协定优惠的人，直接或间接拥有该人至少 50% 的股份。

三、(一) 缔约国一方居民，不论是否为合格的人，如果在该缔约国一方从事积极经营活动，且其从缔约国另一方取得的某项所得来源于或者附属于该经营活动，则该居民有权就来源于缔约国另一方的该项所得享受本协定的优惠。在本条中，‘从事积极经营活动’一语应不包括下列活动或这些活动的任何组合：

1. 作为控股公司经营；
2. 为公司集团提供全面监督或管理；

3.提供集团融资（包括资金池业务）；或者

4.开展或管理投资业务，但这些活动由银行、保险企业或注册的证券交易商作为其常规经营活动而开展的除外。

（二）如果缔约国一方居民，从其在缔约国另一方的经营活动中取得所得，或者从其关联方取得来源于缔约国另一方的所得，仅在该居民在首先提及的缔约国一方从事的与该所得相关的经营活动，对于该居民或该关联方在缔约国另一方从事的相同或者补充性经营活动而言具有实质性的情况下，才应认为满足第（一）项所述条件。在本条中，应依据所有的事实和情况判定一项经营活动是否具有实质性。

（三）在本款中，缔约国一方居民的关联方从事的活动，应被视为该居民从事的活动。

四、缔约国一方居民即使不是合格的人，也应有权享受本协定给予某项所得的优惠，条件是在包括本应给予协定优惠的时点在内的任一 12 个月期间至少一半的天数中，同等受益人直接或间接拥有该居民至少 75% 的股份。

五、如果缔约国一方居民既不是本条第二款规定的合格的人，也不能根据第三款或第四款享受协定优惠，根据本条前述规定拒绝给予协定优惠的缔约国一方主管当局在考虑本协定的宗旨和目的后，仍可给予其本协定优惠，或者就某项特定所得给予协定优惠，条件是该居民通过证明使该主管当局认可，其设立、收购或维持，以及其经营行为，都不是以获得本协定优惠为主要目的之一。缔约国一方主管当局在收到缔约国另一方居民根据本款提出的请求后，在给予或拒绝请求前，应与该缔约国另一方主管当局商议。

六、在本款及本条前述款项中，

(一) ‘被认可的证券交易所’一语是指：

1.任何根据缔约国任何一方的法律成立和管理的证券交易所；

以及

2.缔约国双方主管当局同意的任何其他证券交易所；

(二) 对于不是公司的实体，‘股份’一语是指相当于股份的权益；

(三) ‘主要种类的股份’一语是指，代表一个公司或实体多数累计表决权和价值的一类或几类股份；

(四) 如果一人直接或间接拥有另一人至少 50% 的受益权（或者，在公司的情况下，拥有公司至少 50% 的累计表决权和股份价值），或者第三方直接或间接拥有该两人每人至少 50% 的受益权（或者，在公司的情况下，拥有公司至少 50% 的累计表决权和股份价值），则该两人应是‘关联方’。如果基于所有相关事实和情形，认定一方控制另一方，或者双方被相同的人控制，则在任何情况下，该两人应为关联方；

(五) ‘同等受益人’一语是指，应就某项所得，由该缔约国一方根据其国内法律或者本协定就该项所得给予其与本协定相同或更优惠待遇的任何人。为了确定一个人是否为一个公司所收取股息的同等受益人，该人应被视为一个公司，且与要求就该股息享受协定优惠的公司相比，持有支付股息公司相同的资本。

七、缔约国双方主管当局可通过相互协商确定本条的适用方式。

八、（一）如果：

1. 缔约国一方企业从缔约国另一方取得所得，且首先提及的缔约国一方将该所得视为归属于该企业位于第三方管辖区的常设机构所得，并且

2. 归属于该常设机构的利润在首先提及的缔约国一方免税，

如果第三方管辖区对该所得征收的税收低于该所得的 15% 与首先提及的缔约国一方在假设常设机构位于该缔约国一方的情况下对该所得征收税收的 60% 中的较低者，则协定优惠不应适用于任何一项所得。这种情况下，尽管有本协定的其他规定，本款规定适用的任何所得仍应按照缔约国另一方的国内法律征税。但是，本款规定适用的任何利息或特许权使用费仍应在缔约国另一方征税，但所征税款不应超过其总额的 15%。

（二）如果从缔约国另一方取得的所得来源于或者附属于通过该常设机构进行的积极经营活动（不包括为企业自身开展的投资、管理投资或者仅持有投资的活动，除非这些活动是由银行、保险企

业或注册的证券交易商分别开展的银行、保险或证券活动)，则本款前述规定应不适用。

(三) 如果缔约国一方居民取得的一项所得根据本款上述规定被拒绝给予本协定优惠，应该居民的请求，缔约国另一方主管当局基于该居民未满足本款规定的原因（例如存在亏损），认为给予这些协定优惠具有合理性，仍可就该所得给予协定优惠。缔约国一方主管当局在收到根据上述规定提出的请求后，在给予或拒绝请求前，应与缔约国另一方主管当局商议。

九、虽有本协定的其他规定，如果在考虑所有相关事实和情况后，可以合理地认定就某项所得获取本协定某项优惠是直接或间接产生该优惠的任何安排或交易的主要目的之一，则不应对该项所得给予该优惠，除非能够证明在此种情形下给予该优惠符合本协定相关规定的宗旨和目的。”

第十五条

协定义定书的序言应删除并替换为：

“议定书

双方同意下列规定应作为协定的组成部分。”

第十六条

协定义定书第二条应删除并替换为：

“二、关于第十条、第十一条及第十二条

（一）所得发生的缔约国一方应直接按照本协定规定的税率限制其税收，而不是先全额征税后再退税。

（二）在二〇二 年__月__日后，如果巴西在与任何其他国家的协定或议定书中同意采取比第十条、第十一条或第十二条规定的更低的税率（包括任何免税），那么只要该税率在上述其他协定中适用，则自该税率在上述其他协定中适用时起，在本协定中，该税

率在同等条件下适用。但是，对于股息，该税率在任何情况下不应低于 5%，对于利息和特许权使用费，该税率在任何情况下不应低于 10%。”

第十七条

协定义定书中应增加新的第五款、第六款、第七款、第八款、第九款及第十款如下：

“五、关于第二条

双方达成谅解，在巴西，第二条第三款第（二）项所述税种包括 1988 年 12 月 15 日 7689 号法律设立的净利润社会贡献税（‘Contribuição Social sobre o Lucro Líquido’ – CSLL）。

六、关于第七条第一款

在确定建筑工地、建筑或安装工程的利润时，归属于常设机构所在缔约国一方的常设机构的利润，应仅以该常设机构从事的活动

产生的利润为限。如果缔约国一方企业的总部负责提供货物或商品，该企业位于缔约国另一方的常设机构从事与该货物或商品相关的安装活动，且并未参与提供货物或商品，则企业总部提供该货物或商品取得的利润不应归属于该常设机构。

七、关于第十一条

双方达成谅解，认为根据巴西法律作为‘公司净资产利息’（在葡萄牙语中为‘juros sobre o capital próprio’）支付的利息属于第十一条第四款所规定的利息。

八、关于第二十五条

双方达成谅解，对于服务贸易总协定第二十二条（磋商）第三款，缔约国双方同意，虽有该款，对于一项措施是否属于本协定范畴的争议，仅在经缔约国双方同意的情况下，才可按该款规定提交服务贸易理事会。任何对于本款解释的疑义应根据第二十五条第三款解决，或是在根据第二十五条第三款的程序未达成一致的情况下，应根据缔约国双方同意的任何其他程序解决。

九、关于第二十六条

双方达成谅解，关于巴西提出的请求，第二十六条第一款提及的税收，仅指联邦税。巴西提供的信息不应受制于任何类似前述限制。

十、关于本协定

双方达成谅解，本协定的规定不应妨碍缔约国一方适用其旨在应对逃避税的国内法律，包括其关于‘资本弱化’（无论是否按此表述）的税收法律规定，或者防止延迟缴纳所得税的税收法律规定，比如‘受控外国企业’（无论是否按此表述）或其他类似法律规定。”

第十八条

一、缔约国双方应通过外交途径相互以书面形式通知已完成本议定书生效所必需的国内法律程序。

二、本议定书应自第一款所述的后一份通知收到之日后第 30 天生效，并适用于：

(一) 在本议定书生效年度的次年 1 月 1 日或以后对已支付或计入的款项源泉扣缴的税收;

(二) 在本议定书生效年度的次年 1 月 1 日或以后开始的纳税年度中征收的属于本协定税种范围的其他税收。

第十九条

本议定书应在协定根据协定第二十九条停止有效之时停止有效。

下列代表，经各自政府正式授权，在本议定书上签字，以昭信守。

本协议定于二〇二 年 月 日在巴西利亚^{北京}签订，一式两份，
每份均用葡萄牙文、中文和英文写成，三种文本同等作准。如在解
释上遇有分歧，应以英文本为准。

巴西联邦共和国政府代表

中华人民共和国政府代表

巴西联邦共和国经济部部长

中华人民共和国国家税务总局局长

保罗·格德斯

王军



